



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

Regulamento das Selecções Distritais

CAPÍTULO I

ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELECÇÕES DISTRITAIS

ARTIGO 1º

(Estrutura dirigente – composição e enquadramento)

1. Por deliberação específica da direcção da APL, são designados, para cada prova e competição, os dirigentes que integram a estrutura dirigente das Selecções Distritais nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo:

1.1 O Chefe de Comitiva

1.2 O Coordenador da Selecção

1.3 O Director Técnico Distrital

2. Sem prejuízo das competências especificamente atribuídas nos artigos seguintes deste regulamento, todos os membros que integram a sua estrutura dirigente terão de assumir – *quando ao serviço das Selecções Distritais da APL* – as seguintes responsabilidades:

2.1 Cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos associativos, bem como as normas e deliberações emanadas da direcção da APL, reportando de imediato – *através de relatório escrito* – todas as irregularidades e infracções de que tenham conhecimento.

2.2 Manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, assumindo uma conduta e apresentação exemplares, em particular no decorrer dos jogos e/ou provas competitivas.

ARTIGO 2º

(Chefe de Comitiva – funções e competências)

O **Chefe de Comitiva** de cada Selecção Distrital é responsável, perante a direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Assegurar a direcção e controlo de toda a comitiva da Selecção Distrital que integra e de que é o seu responsável máximo, dirigindo e controlando o trabalho do Coordenador da Selecção e articulando com a estrutura técnica as tarefas respeitantes à eficiente execução das actividades diárias.

2. Garantir a resolução dos problemas que não tenham um carácter estritamente técnico, assegurando o tratamento e/ou encaminhamento de todo expediente relativo às relações e actividade da Selecção Distrital com outras entidades e instituições, designadamente órgãos e dirigentes inter-Distritais, Associações de Patinagem, clubes/sociedades desportivas, árbitros e juizes.

3. Coordenar e controlar a execução dos “cadernos de encargos” e orçamentos – *previamente aprovados pela direcção da APL* - e que sejam relativos à actividade a desenvolver pela Selecção Distrital em cada época competitiva, assegurando designadamente:



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

3.1 A requisição, junto das entidades e organismos competentes, dos membros que integrem a Selecção Distrital (*estrutura dirigente, estrutura técnica e Atletas/patinadores*).

3.2 A convocação dos Atletas/patinadores seleccionados para participação nas actividades da Selecção Distrital - *mediante a listagem fornecida pelo Director Técnico Distrital* - assegurando as informações correspondentes junto das Associações de Patinagem e dos clubes/sociedades desportivas em que os mesmos estão filiados.

3.3 A execução e tramitação do expediente relacionado com a actividade da Selecção Distrital em questão, assegurando em particular:

a) a inscrição, emissão de licenças e/ou credenciais e demais burocracia relacionada com a participação da Selecção Distrital nas provas e competições;

b) a marcação dos locais de alojamento e de treino;

c) a organização e marcação das viagens e deslocações, assegurando, quando for caso disso, quer a emissão e/ou actualização dos passaportes quer a emissão das autorizações e/ou vistos que se revelem necessários.

4. Aquando da realização, em território português, de estágios de preparação e/ou provas/competições, assegurar as seguintes diligências, junto do presidente da Associação de Patinagem da respectiva área de jurisdição:

4.1 Fornecer informação sobre o plano e programas da actividade a desenvolver pela Selecção Distrital na área de jurisdição da Associação de Patinagem em questão.

4.2 Solicitar a colaboração que for julgada pertinente e/ou necessária por parte da estrutura funcional da Associação de Patinagem em questão.

5. Exercer, com carácter imediato, a acção disciplinar que as circunstâncias aconselhem, no âmbito e no decurso das actividades da Selecção Distrital.

6. Representar a APL em todos os actos de carácter social e desportivo que estejam relacionados com a Selecção Distrital em questão.

7. Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre a Selecção Distrital, para divulgação em comunicado oficial e/ou através de comunicados à imprensa.

ARTIGO 3º

(Chefe de Comitiva – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Chefe de Comitiva** são os seguintes:

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **Regulamento das Selecções Distritais (RSD)**.

1.2 Acompanhar os trabalhos e actividades da Selecção Distrital - *tanto durante os estágios de preparação, como durante as provas e competições* – mantendo um contacto diário com o Coordenador e assegurando que este o substitua, quando e se ocorrerem situações de impedimento temporário.

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APL.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à APL após o final da prova/competição.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

1.6 Reportar ao presidente da APL as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afectar o bom nome e imagem da APL ou o normal funcionamento das actividades da Selecção Distrital, envolvendo ou não acção disciplinar.

1.7 Participar em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Selecção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APL.

1.8 No final de cada prova/competição, apresentar à direcção da APL um relatório circunstanciado com a avaliação da acção desenvolvida e os resultados obtidos pela Selecção Distrital, assegurando a correcta prestação de contas, relativamente às despesas por si efectuadas e/ou autorizadas.

2. O **Chefe de Comitiva** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

ARTIGO 4º

(Coordenador – funções e competências)

O **Coordenador** é responsável, perante a direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Coordenar - *sob a direcção e controlo do Chefe de Comitiva* - todo o apoio logístico e administrativo relacionado com as actividades da Selecção Distrital, assegurando, designadamente, todas as tarefas relativas à deslocação e alojamento da comitiva.

2. Acompanhar diariamente os trabalhos e actividades desenvolvidas pela Selecção Distrital, quer na fase de preparação, quer na fase de competição, assegurando a resolução de quaisquer problemas ou dificuldades que ocorram com a Selecção Distrital e/ou com qualquer elemento que integre a respectiva comitiva.

3. Articular com a estrutura técnica as tarefas diárias a executar e necessárias ao normal funcionamento do grupo de trabalho, assegurando quando necessário - *em particular nas situações de impedimento temporário* – a substituição do Chefe de Comitiva.

4. Dirigir e controlar o trabalho do Mecânico/Ecónomo da Selecção Distrital, estabelecendo quais as tarefas prioritárias à eficiente execução das actividades diárias.

5. Garantir junto do Chefe de Comitiva a resolução dos problemas que estejam relacionados com o grupo de trabalho, com especial atenção e cuidado em todas as situações de infracção ao **RSD** e que possam implicar o exercício de procedimento disciplinar.

ARTIGO 5º

(Coordenador – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Coordenador** são os seguintes:

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

1.2 Assegurar o apoio diário às actividades da Selecção Distrital por si integrada, controlando a execução das tarefas necessárias ao seu normal funcionamento.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APL.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à APL após o final da prova/competição.

1.6 Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afectar o bom nome e imagem da APL ou o normal funcionamento das actividades da Selecção Distrital.

1.7 No final de cada estágio - *seja nas fases de preparação, seja na fase de competição* - apresentar ao Chefe de Comitiva a prestação de contas relativas às despesas por si efectuadas e/ou autorizadas.

2. O **Coordenador** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

ARTIGO 6º

(Director Técnico Distrital – funções e competências)

O **Director Técnico Distrital** é responsável, perante a direcção da APL e no âmbito das Selecções Distritais da patinagem, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Propor a nomeação dos Seleccionadores/Treinadores das Selecções Distritais da APL de cada disciplina e de cada escalão competitivo.

2. Elaborar- *conjuntamente com os Seleccionadores/Treinadores Distritais em funções* – um relatório detalhado sobre cada prova/competição a realizar por cada Selecção Distrital, submetendo-o à aprovação direcção da APL, explicitando:

2.1 A composição da estrutura técnica e os objectivos, planos de trabalho e programas calendarizados da actividade específica a desenvolver na prova/competição a disputar por cada Selecção Distrital.

2.2 O levantamento e definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias, bem como a listagem dos Atletas/patinadores a convocar.

3. Controlar - *em estreita colaboração com o Médico de cada Selecção* - a realização dos exames Médico-desportivos de alta competição, relativamente aos Atletas/patinadores convocados para participarem nos trabalhos e actividades das Selecções Distritais.

4. Coordenar e controlar a actividade desenvolvida pelos elementos que integram as estruturas técnicas de cada Selecção, apresentando relatórios de avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido.

5. Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre os programas e actividade da Selecção Distrital em questão, para divulgação em comunicado oficial e/ou através de comunicados à imprensa.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

ARTIGO 7º

(Director Técnico Distrital – – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Director Técnico Distrital** são os seguintes:

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

1.2 Acompanhar os trabalhos e actividades das Selecções Distritais - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição dos elementos que integram as estruturas técnicas.

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APL.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à APL após o final da prova/competição.

1.6 Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Coordenador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento integral dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

1.7 Participar- *sempre que tal lhe for solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Selecção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APL.

1.8 No final de cada prova/competição, apresentar à direcção da APL um relatório circunstanciado contendo:

a) a avaliação técnica da acção desenvolvida, analisando o desempenho e resultados obtidos, em função dos objectivos que haviam sido estabelecidos.

b) a análise dos factos e/ou incidentes mais relevantes, ocorridos quer nas fases de preparação, quer na fase de competição.

2. O **Director Técnico Distrital** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELECÇÕES DISTRITAIS

ARTIGO 8º

(Estrutura técnica – composição e enquadramento)

1. Por deliberação específica da direcção da APL, são designados, para cada prova e competição, os elementos que integram a estrutura técnica das Selecções Distritais nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo designadamente:

1.1 O Seleccionador/Treinador

1.2 O Preparador Físico/Treinador adjunto



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

1.3 O Médico

1.4 O Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista

1.5 O Mecânico/Ecónomo

2. Todos os elementos que integrem a estrutura técnica das Selecções Distritais da APL, assumem o dever de cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as normas e deliberações emanadas da direcção da APL, reportando de imediato as irregularidades e infracções de que tenham conhecimento.

3. Quando ao serviço das Selecções Distritais, os elementos que integrem a estrutura técnica terão de manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, mantendo uma conduta e apresentação exemplares.

ARTIGO 9º

(Seleccionador/Treinador – funções e competências)

O **Seleccionador/Treinador** é responsável, perante a direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Apresentar atempadamente ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital – *no que respeita à Selecção Distrital de que é responsável* - as suas propostas visando:

1.1 A composição da estrutura técnica e os objectivos, planos de trabalho e programas calendarizados da actividade específica a desenvolver nas provas/competições a disputar em cada época desportiva.

1.2 A definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias.

1.3 A relação dos Atletas/patinadores a convocar - *respeitando o estabelecido no artigo 20º deste regulamento* – para integração nos trabalhos da Selecção Distrital.

2. Em conformidade com o plano e programa de actividades que tiver sido aprovado pela direcção da APL, dirigir e executar todas as tarefas relativas às diferentes actividades da Selecção Distrital que integra, incluindo a fase de observação e avaliação dos Atletas/patinadores que possam vir a integrar a Selecção Distrital, bem como as fases de preparação e de competição.

3. Participar- *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Selecção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APL.

4. Participar nos cursos e acções de formação para que for designado pela APL, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de actuais Treinadores da disciplina da patinagem da Selecção Distrital por si integrada.

ARTIGO 10º

(Seleccionador/Treinador – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Seleccionador/Treinador** são os seguintes:

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

1.2 Assegurar o cumprimento dos planos e programas de actividades aprovados pela direcção da APL, relativamente à Selecção Distrital que integra, colaborando com o Chefe de Comitiva e com o Director Técnico Distrital na organização e preparação das actividades e acções a desenvolver.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APL.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à APL após o final da prova/competição.

1.6 Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

1.7 No final de cada prova/competição, apresentar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela Selecção Distrital de que é responsável, em função dos objectivos estabelecidos pela direcção da APL e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.

2. O **Seleccionador/Treinador** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

ARTIGO 11º

(Preparador Físico/Treinador adjunto – funções e competências)

O **Preparador Físico/Treinador adjunto** é responsável, perante a direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Coadjuvar o Seleccionador/Treinador na organização e operacionalização das actividades da Selecção Distrital que integra, de acordo com o plano e programas estabelecidos.

2. Dirigir e executar todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo Seleccionador/Treinador, designadamente as relativas à preparação física dos Atletas/patinadores, cumprindo integralmente o plano de preparação da Selecção Distrital que integra.

3. Participar- *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Selecção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APL.

4. Participar nos cursos e acções de formação para que for designado pela APL, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de actuais Treinadores da disciplina da patinagem da Selecção Distrital por si integrada.

ARTIGO 12º

(Preparador Físico/Treinador adjunto – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Preparador Físico/Treinador adjunto** são os seguintes:



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

1.2 Cumprir e fazer cumprir os planos e programas de actividades, designadamente quanto às funções e tarefas diárias que lhe forem delegadas pelo Seleccionador/Treinador da Selecção Distrital que integra.

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APL.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à APL após o final da prova/competição.

1.6 Reportar ao Director Técnico Distrital e ao Seleccionador/Treinador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

1.7 No final de cada prova/competição, apresentar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela Selecção Distrital de que é responsável, em função dos objectivos estabelecidos pela direcção da APL e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.

2. O Preparador Físico/Treinador adjunto tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

ARTIGO 13º

(Médico – funções e competências)

O **Médico** é responsável, perante o presidente e a direcção da APL, por assegurar o acompanhamento Médico e psicológico dos Atletas/patinadores e restante Comitiva da Selecção Distrital, seja na fase de preparação, seja na fase de competição, competindo-lhe designadamente:

1. Assegurar - *em estreita colaboração com o Director Técnico Distrital* - a realização dos exames Médico-desportivos da alta competição, relativamente aos Atletas/patinadores convocados para a Selecção Distrital que integra.

2. Analisar e decidir, após avaliação específica, sobre a eventual dispensa ou justificação da falta de atleta/patinador seleccionado, por alegada incapacidade física motivada por lesão, acidente ou doença ou enfermidade.

3. Assegurar a organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter Médico e paraMédico que lhe estão confiadas, de acordo com o plano diário de actividades da Selecção Distrital que integra, incluindo:

a) o apoio Médico e psicológico dos Atletas/patinadores e demais elementos da comitiva;

b) o programa diário de alimentação da comitiva e as questões de natureza nutricional.

4. Dirigir e controlar o trabalho específico a desenvolver pelo Massagista/fisioterapeuta, estabelecendo as tarefas prioritárias para a eficiente execução das actividades diárias.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

5. No final da prova/competição, apresentar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital um relatório de avaliação médica sobre a actividade desenvolvida e as principais incidências ocorridas, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

ARTIGO 14º

(Médico – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Médico** são os seguintes:

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

1.2 Acompanhar os trabalhos e actividades das Selecções Distritais - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição do Massagista/fisioterapeuta.

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento que lhe for fornecido pela APL, assegurando – *logo após a realização da prova/competição* – a sua devolução ao Coordenador da Selecção Distrital em que está integrado.

1.6 Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

1.7 Elaborar um relatório clínico circunstanciado, sobre os Atletas/patinadores que se lesionem ao serviço da Selecção Distrital, providenciando ao seu envio para os respectivos clubes/sociedades desportivas, assegurando igualmente - *se for caso disso* – o envio da correspondente participação à companhia de seguros da APL.

1.7 Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde qualquer elemento da comitiva da Selecção Distrital, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao Chefe de Comitiva.

2. O **Médico** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

ARTIGO 15º

(Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista – funções e competências)

O **Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista** é responsável, perante a direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Coadjuvar o Médico na organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter Médico e paraMédico, a desempenhar diariamente.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

2. Assegurar aos Atletas/patinadores e demais membros da comitiva da Selecção Distrital - *sob a direcção e orientação do Médico* - a devida assistência e atendimento na área específica para que está qualificado.

ARTIGO 16º

(Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista** são os seguintes:

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

1.2 Acompanhar diariamente os trabalhos e actividades da Selecção Distrital por si integrada, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido pela APL, assegurando – *logo após a realização da prova/competição* – a sua devolução ao Coordenador da Selecção Distrital em que está integrado.

1.6 Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Médico quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

1.7 Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde qualquer elemento da comitiva da Selecção Distrital, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao Chefe de Comitiva.

2. O **Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

ARTIGO 17º

(Mecânico/Ecónomo – funções e competências)

O **Mecânico/Ecónomo** é responsável, perante a direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências específicas:

1. Assegurar o bom estado de funcionamento, apresentação, conservação, manutenção reparação e/ou substituição dos equipamentos e materiais desportivos ao seu cuidado.

2. Assegurar aos Atletas/patinadores e demais membros da comitiva da Selecção Distrital - *sob a orientação do Coordenador da Selecção Distrital* - a devida assistência e atendimento na área específica para que está qualificado.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

ARTIGO 18º

(Mecânico/Ecónomo – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Mecânico/Ecónomo** são os seguintes:

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

1.2 Acompanhar diariamente os trabalhos e actividades da Selecção Distrital por si integrada, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido pela APL, assegurando – *logo após a realização da prova/competição* – a sua devolução ao Coordenador da Selecção Distrital em que está integrado.

1.5 Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Coordenador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

2. O **Mecânico/Ecónomo** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

CAPÍTULO III

ATLETAS/PATINADORES DAS SELECÇÕES DISTRITAIS

ARTIGO 19º

(Atletas/patinadores – funções e competências)

Os **Atletas/patinadores** das Selecções Distritais são responsáveis, perante a direcção da APL, pelas seguintes funções e competências:

1. Praticarem a patinagem com especial motivação, rigor e dedicação, participando – *tanto nos treinos e estágios preparatórios como nos jogos ou provas* - com a motivação, o esforço e a dedicação que são necessários ao seu bom desempenho, visando uma representação condigna da Selecção Distrital e do região que representam.

2. Cuidarem do aperfeiçoamento e actualização dos seus conhecimentos técnicos e tácticos da disciplina que praticam, assegurando uma aprendizagem das normas e regras que a regem e adoptando sempre - *do ponto de vista social e desportivo* – uma conduta irrepreensível, tanto em termos disciplinares como em termos de ética desportiva.

3. Acatarem e cumprirem - *com respeito, obediência, zelo e dedicação* - as instruções recebidas, tanto da estrutura dirigente como da estrutura técnica, no âmbito dos estágios de preparação ou de observação, treinos, jogos ou provas/competições em que estiver envolvida a Selecção Distrital que integram.

4. Zelarem pelo bom estado e conservação do material e do equipamento desportivo que lhes for fornecido pela APL, assegurando – *logo após o final das provas ou competição* – a sua devolução ao Coordenador da Selecção Distrital em que estão integrados.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

5. Submeterem-se regularmente aos exames Médicos de carácter aleatório que lhes sejam determinados pela autoridade desportiva competente - *em competição ou fora dela* - visando controlar a eventual existência de substâncias dopantes.

6. Cumprirem, escrupulosamente, com os planos de tratamento que lhes sejam prescritos pelos elementos que integram o gabinete Médico da APL.

ARTIGO 20º

(Atletas/patinadores – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelos **Atletas/patinadores** das Selecções Distritais são os seguintes:

1.1 Cumprirem com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no Regulamento das Selecções Distritais.

1.2 Comparecerem, pontual e assiduamente, nos locais em que se desenvolvem as diferentes actividades da Selecção Distrital que representam, apresentando-se munidos do equipamento e do material necessário à prática da patinagem.

1.3 Apresentarem-se nas actividades da Selecção Distrital sem quaisquer limitações – *em termos físicos, fisiológicos ou psicológicos* – que possam ser impeditivas dum bom desempenho, informando o Médico e o Seleccionador/Treinador sobre qualquer problema ou dificuldade que possa afectar o seu rendimento nos treinos e/ou nas provas/competições a disputar.

1.4 Comportarem-se de forma irrepreensível, dignificando - *em todos os momentos* – a condição de representantes oficiais da APL e do Distrito.

1.5 Manterem uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participarem ao serviço da Selecção Distrital, utilizando correctamente o vestuário, equipamento e material que lhes for fornecido pela APL .

1.6 Reportarem ao Chefe de Comitiva e ao Seleccionador/Treinador qualquer ocorrência ou incidente que possa prejudicar o seu rendimento ou o dos seus colegas, ou possa comprometer o cumprimento dos planos e programas de actividades a desenvolver pela Selecção Distrital que integram.

1.7 Participarem - *sempre que tal lhes for solicitado pelo Chefe de Comitiva* – em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APL e da Selecção Distrital.

1.8 Comparecerem em todos os actos e manifestações desportivas em que seja solicitada a sua presença pela direcção da APL.

2. Os **Atletas/patinadores das Selecções Distritais** têm os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Enquadramento técnico e apoio qualificado a nível Médico e paraMédico.

2.2 Utilização - *de acordo com as normas definidas neste regulamento* - de vestuário, equipamento e acessórios fornecidos pela APL, no decorrer das diferentes actividades da Selecção Distrital que integram.

2.3 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

2.4 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

ARTIGO 21º

(Atletas/patinadores – equipamento e acessórios a utilizar)

1. Compete à direcção da APL definir e fornecer – *com excepção dos patins e “stick”, no caso da disciplina do hóquei em patins, e das máscaras, peitilho, luvas e caneleiras utilizadas pelos guarda redes* - todo o equipamento e acessórios a utilizar em competição pelos Atletas/patinadores das Selecções Distritais.

2. A utilização de “sticks” ou aléus escolhidos pelos Atletas/patinadores das Selecções Distritais de hóquei em patins decorrerá sempre por sua conta e risco, sendo estes que terão de suportar todos os custos inerentes à sua aquisição, reparação e/ou substituição.

3. Os Atletas/patinadores ao serviço das Selecções Distritais não poderão utilizar qualquer equipamento ou acessórios que sejam distintos dos que lhes forem fornecidos pela APL, excepção feita – *no caso da disciplina de hóquei em patins*– aos “sticks” ou aléus, nas condições definidas no ponto anterior deste artigo.

ARTIGO 22º

(Atletas/patinadores – condições de integração/convocação)

1. A participação nas Selecções Distritais da APL é reservada a cidadãos nacionais, sendo obrigatória - *salvo motivo justificado* - para os Atletas/patinadores que estejam inscritos nos clubes filiados desta associação.

2. A convocação para a Selecção Distrital de qualquer atleta/patinador que - *por ter cometido uma infracção disciplinar grave em representação do seu clube/sociedade desportiva* - se encontra a cumprir uma sanção de suspensão da actividade desportiva, só pode ser concretizada mediante deliberação favorável da direcção da APL, tendo por base uma proposta escrita, devidamente fundamentada e subscrita, quer pelo respectivo Seleccionador/Treinador, quer pelo Director Técnico Distrital.

ARTIGO 23º

(Atletas/patinadores – convocatórias)

1. Os Atletas/patinadores estão vinculados a aceitar, sem quaisquer reservas, as convocatórias da APL, visando a sua participação nos trabalhos de observação, preparação e/ou competição das Selecções Distritais da patinagem.

2. As convocatórias dos Atletas/patinadores, visando a sua participação nos trabalhos das Selecções Distritais da APL, são efectuadas através de escrito certificável – *ofício registado, telegrama, e-mail ou telex* - a enviar com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data de início da acção ou actividade a realizar.

3. Quando, por razões imprevistas e de última hora, não for possível dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, a convocatória dos Atletas/patinadores pode ser efectuada através de comunicação telefónica ou qualquer outro meio mais expedito.

4. Em qualquer caso, os clubes/sociedades desportivas a que pertencem os Atletas/patinadores convocados são informados, através de ofício da APL, das convocatórias em questão.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

ARTIGO 24º

(Atletas/patinadores – faltas ou dispensas temporárias)

1. É averbada uma “**falta**” ao atleta/patinador que se ausente – *parcial ou totalmente* – de qualquer actividade diária da Selecção Distrital em que está integrado.

2. São consideradas “**faltas justificadas**”:

2.1 As faltas de Atletas/patinadores que tenham sido previamente autorizadas pelo Chefe de Comitiva ou pelo Coordenador, após o parecer favorável do Seleccionador/Treinador da Selecção Distrital em questão.

2.2 As faltas de Atletas/patinadores que – *ainda que posteriormente* – comprovem devidamente - *perante o Chefe de Comitiva ou, na sua ausência, perante o Coordenador da Selecção em questão* - que tais faltas foram devidas à ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

a) falecimento do cônjuge (ou equiparado), de parente ou afim no 1º grau da linha directa ou até ao segundo grau da linha colateral, situações esta que permitem a falta - *ou a dispensa* - do atleta/patinador em questão por um período máximo de dois dias ;

b) outros factos não imputáveis ao atleta/patinador, designadamente, caso de força maior, doença súbita, acidente ou cumprimento de obrigações legais.

3. São consideradas “**faltas injustificadas**” todas as ausências não autorizadas e/ou as faltas cuja justificação não seja aceite pelo Chefe de Comitiva ou pelo Coordenador da Selecção Distrital em questão.

ARTIGO 25º

(Atletas/patinadores – pedidos de dispensa de convocatórias)

1. Os Atletas/patinadores que pretendam solicitar a sua dispensa dos trabalhos da Selecção Distrital para que foram convocados, terão de enviar à direcção da APL – *por escrito e com a necessária antecedência* - o correspondente pedido, devidamente fundamentado.

2. Constituem fundamento para a dispensa de qualquer atleta/patinador da convocatória para a Selecção Distrital, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

2.1 Impedimento Médico ou lesão incapacitante, situação que tem de ser comprovada nos termos estabelecidos no ponto três deste artigo.

2.2 Motivos particulares imperiosos - *de tal forma graves e insuperáveis* - que tornem impossível a sua participação nas actividades da Selecção Distrital, situação que tem de ser devidamente comprovada junto da direcção da APL.

3. Qualquer atleta/patinador que - *por motivo de impedimento Médico ou de lesão incapacitante* - não possa participar nas actividades da Selecção Distrital para que foi convocado, tem de assegurar que sejam cumpridos os seguintes procedimentos:

3.1 Apresentar-se – *se tal for viável* - no local designado na convocatória para início dos trabalhos, a fim de ser examinado por um Médico designado pela APL.

3.2 Não sendo viável a sua apresentação no local designado na convocatória, o atleta/patinador fica obrigado a informar telefonicamente – *por si ou por interposta pessoa* - o Chefe de Comitiva, assegurando depois – *no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir data da informação inicial* - o envio (ou entrega) de confirmação escrita, dirigida à direcção da APL, a qual terá de ser acompanhada de:

a) documentos necessários à comprovação da sua incapacidade, seja um relatório clínico do Médico do seu clube/sociedade desportiva, seja um atestado Médico;



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

b) informação sobre o endereço do local onde se encontra, a fim de aí poder ser examinado por um Médico designado pela APL.

3.3 Uma vez efectuado o exame do atleta/patinador em questão, compete ao Médico designado pela APL assegurar a emissão do relatório clínico correspondente à avaliação efectuada, acompanhado do seu competente parecer relativamente à necessidade do atleta/patinador ser (ou não) dispensado de integrar os trabalhos da Selecção Distrital para que fora convocado.

4. Compete à direcção da APL deliberar - *tendo em atenção o relatório Médico e correspondente parecer referido no ponto 3.3 deste artigo* - sobre o deferimento ou indeferimento de todos os pedidos apresentados pelos Atletas/patinadores, visando a sua dispensa dos trabalhos da Selecção Distrital para que foram convocados.

4.1 Sempre que assim o entender, a direcção da APL pode deliberar a dispensa temporária dum atleta/patinador, ficando este, no entanto, obrigado a participar - *numa fase posterior e na data que lhe for determinada* - nos trabalhos da Selecção Distrital para que foi convocado.

4.2 Sempre que a direcção da APL deliberar o indeferimento do pedido de dispensa da convocatória que tenha sido apresentado por um atleta/patinador, este fica obrigado a participar nos trabalhos da Selecção Distrital para que foi convocado.

5. Sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar - *conforme estabelecido no artigo 32º deste regulamento* - são consideradas “**faltas injustificadas**” todas as ausências do atleta/patinador dos trabalhos da Selecção Distrital e que sejam consequência dos seguintes actos:

5.1 Falta de cumprimento do atleta/patinador relativamente a qualquer das obrigações que se encontram definidas nos pontos 4.1. e 4.2 deste artigo.

5.2 Falta de cumprimento do atleta/patinador - *dentro do prazo estabelecido* - relativamente a qualquer dos procedimentos que se encontram definidos no ponto 3.2 deste artigo, designadamente:

a) a falta de envio dos documentos comprovativos da incapacidade alegada pelo atleta/patinador;

b) a impossibilidade do Médico designado pela APL examinar o atleta/patinador em questão - *por razões a este imputáveis* - seja porque o atleta/patinador não compareceu no local designado na convocatória para início dos trabalhos; seja porque o atleta/patinador se encontrava ausente no endereço - *que por si havia sido previamente indicado* - como local para realização do referido exame Médico.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DE COLABORAÇÃO

ARTIGO 26º

(Dever de colaboração dos clubes/sociedades desportivas)

1. No âmbito das trabalhos e actividades das Selecções Distritais da patinagem, os clubes/sociedades desportivas têm o dever de prestar à APL toda a colaboração que lhes for solicitada, designadamente:

1.1 No apoio técnico e administrativo que se revele necessário, garantindo:

a) a cedência dos Atletas/patinadores que forem convocados para os trabalhos das Selecções Distritais, seja para a sua preparação ou observação, seja para a sua participação nos jogos, provas e/ou competições;



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

b) a cedência dos recintos desportivos de sua propriedade, visando a sua utilização na preparação das Selecções Distritais da patinagem;

c) a notificação e informação aos seus Atletas/patinadores - *em conformidade com as instruções recebidas da APL* - relativamente à sua participação nas actividades programadas para as Selecções Distritais para que estão convocados.

1.2 No apoio Médico a prestar ao departamento clínico da APL, garantindo o fornecimento – *quando para tal solicitado ou quando as circunstâncias assim o justificarem* - os relatórios Médicos dos Atletas/patinadores que tenham sido convocados para os trabalhos das Selecções Distritais.

2. Quando os Atletas/patinadores convocados para as Selecções Distritais se lesionarem ao serviço dos seus clubes/sociedades desportivas, estes estão obrigados a enviar à APL – *com a urgência possível* – a competente informação, a qual terá sempre de ser acompanhada do correspondente relatório clínico.

3. Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, está expressamente vedado aos clubes/sociedades desportivas que ordenem - *ou consintam* - que qualquer dos seus Atletas/patinadores não compareça ou não participe em treinos, jogos ou provas para que seja convocado, seja em representação das Selecções Distritais da Associação de Patinagem da sua filiação.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

ARTIGO 27º

(Exercício da justiça e poder disciplinar – enquadramento)

1. As infracções cometidas no âmbito da participação e actividade das Selecções Distritais, em incumprimento do disposto no Regulamento das Selecções Distritais, serão sancionadas em conformidade com as disposições do regulamento de justiça e disciplina da APL.

2. Incorrem igualmente em infracção disciplinar os clubes/sociedades desportivas - *e/ou os seus dirigentes* - que, de alguma forma, consintam ou contribuam para quaisquer infracções que sejam cometidas pelos seus Atletas/patinadores, quando ao serviço das Selecções Nacionais da patinagem.

3. As faltas graves ou muito graves, ou como tal consideradas, cometidas em qualquer das actividades da Selecção Distrital serão objecto de participação disciplinar específica – *a enviar pela direcção da APL ao conselho de disciplina, para procedimento* – detalhando:

a) a identificação completa do(s) infractores, com indicação da data, hora do(s) factos reportados, bem como a designação do evento e o local das provas;

b) o tipo, natureza e gravidade das infracções cometidas, com informação dos factos ocorridos e do circunstancialismo que os envolveu e a identificação de testemunhas;

c) a proposta da sanção a aplicar, indicando as disposições regulamentares aplicáveis

4. Serão, em particular, objecto da devida participação ao conselho de disciplina, visando a sua punição disciplinar, os seguintes procedimentos:

2.1 As recusas, faltas ou pedidos de dispensa a qualquer actividade da Selecção Distrital por parte dos Atletas/patinadores ou demais membros da comitiva, se tal situação não for justificada ou quando não for devida e previamente autorizada.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

2.2 A recusa ou não cumprimento das tarefas que estejam atribuídas aos Atletas/patinadores ou a qualquer outro membro da comitiva da Selecção Distrital.

2.3 A falta de utilização ou a utilização indevida do vestuário, dos equipamentos e/ou dos acessórios fornecidos pela APL a qualquer membro da comitiva quando ao serviço das Selecções Distritais.

2.4 As infracções graves e muito graves que sejam cometidas por parte de qualquer membro das comitivas das Selecções Distritais.

ARTIGO 28º

(Normas sancionatórias)

1. Qualquer atleta/patinador que, na sequência da participação efectuada ao conselho de disciplina da APL, venha a ser considerado como faltoso a qualquer das actividades das Selecções Distritais da patinagem é punido da seguinte forma:

1.1 Tratando-se da primeira infracção na época em questão, o atleta/patinador é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, trinta dias de suspensão de toda a actividade desportiva, a partir da data da infracção.

1.2 Tratando-se de reincidência na mesma infracção na época em questão, o atleta/patinador é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, noventa dias de suspensão de toda a actividade desportiva, a partir da data da infracção.

2. Qualquer clube/sociedade desportiva - *e/ou os seus dirigentes* - que, na sequência da participação efectuada ao conselho de disciplina da APL, venha a ser considerado ter, de alguma forma, consentido ou contribuído para a falta de um seu atleta/patinador a qualquer das actividades das Selecções Distritais da patinagem, é punido da seguinte forma:

2.1 Tratando-se da primeira infracção deste tipo na época em questão, o clube/sociedade desportiva infractor tem de pagar – *por cada atleta/patinador que seja impedido de participar nos trabalhos da Selecção para que fora convocado* - uma multa de valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais.

2.2 Tratando-se de reincidência na mesma infracção na época em questão – *nova infracção do mesmo atleta/patinador ou uma infracção cometida por outro atleta/patinador* - o clube/sociedade desportiva infractor tem de pagar uma multa de valor igual ao dobro da(s) multa(s) aplicada(s) anteriormente por tal infracção.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29º

(Casos omissos neste regulamento)

Todos os casos omissos no regulamento das Selecções Distritais são analisados e objecto de deliberação específica por parte da direcção da APL, atento o competente parecer do conselho jurisdicional.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

FUNDADA EM 1944

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 216-II SÉRIE DE 17/09/88)

ARTIGO 30º

(Revogações, aprovação e entrada em vigor deste regulamento)

1. Com a sua entrada em vigor, o regulamento das Selecções Distritais revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas nesta matéria e que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.

2. Este Regulamento foi aprovado em Reunião de Direcção de trinta de Agosto de dois mil e sete que entra imediatamente em vigor.